



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 109/2015 - AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda, inscrito no CNPJ nº 20.290.311/0001-40, representado por Luiz Fogaça de Souza, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 39225352-SSP-PR., CPF. Nº 583.838.169-87, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Pregão nº 62/2015, Menor preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015, conforme segue:

Lote Nº	Item Nº	Quant.	Und	Descrição do produto	Valor un.R\$	Valor total R\$
1	1	1	UN	Aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015. Carro Completo – Carroceria e Chassis integrados; Capacidade de 29 passageiros + um auxiliar + Motorista; Ar condicionado; Cor: branca; Poltronas executivas reclináveis com 940 mm de largura, revestidas em tecido; Com 03 descanso braços e porta copos embutidos nas poltronas; Acesso ao posto do motorista facilitado pelo rebaixamento do capô do motor; Alavanca de câmbio no painel, acionada por cabos, Direção hidráulica; Porta LD com acionamento a ar externo e interno; Elevador para cadeirante; Motor com potência mínima de 165 CVs a 2.200 rpm; Motor de 4 cilindros em linha, combustível diesel S-10 e reservatório 19 litros Ureia líquida; Injeção Eletrônica common Rail, Computador de Bordo; Torque de 600 Nm de 1.200 a 1.600 rpm, Rodado Duplo na traseira; Sistema de bateria de 24 volts, tanque de combustível de 150 litros de diesel; Freios a Ar, com tambores e lonas nas rodas dianteiras e traseiras; Comprimento mínimo de 9.040 mm, Largura Externa mínima 2.360 mm; Entre eixos de no mínimo 4.800 mm, Altura Interna 1.954mm; Altura externa 2.995 mm, Peso Bruto Total de 9.200 Kg	269.000,00	269.00000



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

				Capacidade de peso no eixo dianteiro de 3.200 kg e 6000 mil kg no eixo traseiro; Pneus/Rodas: 215/75 R 17,5' rodas 6.00 x17.5" com diâmetro interno 235 mm; Porta pacotes completo (Auto Falantes, iluminação individual, numeração de poltronas e ar condicionado por dutos individuais), Janelas de vidros colados, cortinas em todas as janelas, Bagageiro na traseira com chave, Saídas de emergência no teto, laterais e traseira. Farol de neblina, cinto de segurança retrátil para todas as poltronas, caixa de ferramentas com macaco, estepe e triangulo de sinalização, para brisa laminado, poltrona do motorista com deslocamento lateral e amortecimento hidráulico, vidro vigia na traseira. Aparelho de MP3 instalado. Assistência técnica completa chassi carroceria Garantia e assistência técnica total de 02 anos.		
--	--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o veículo, objeto deste Contrato nº **109/2015**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo único. Os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/95, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA

A Contratação de empresa para aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015, objeto deste contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser aditado, e/ou prorrogado, se assim julgar necessário a Contratante de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA E PAGAMENTO

O objeto homologado a favor da **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o preço oferecido, através da sua proposta, da Licitação Pregão nº 62/2015.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado à vista, após a entrega do veículo e o empenho da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão por conta da dotação orçamentária, conforme Lei Municipal nº 1.161/14.

07.001 Fundo Municipal de Saúde

1030400222.060000 Manutenção da vigilância em saúde

4.4.90.52 Equipamentos e material permanente

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015, referente ao objeto da licitação nº 62/2015, nas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 128/2015.

§1º Manter durante o período de vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que deu origem ao presente contrato.

§2º Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato nº 109/2015, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

§3º Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento referente à aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015, desde que realizados nas condições estabelecidas neste Contrato nº 109/2015.

§1º Fiscalizar e atestar as compras referentes ao objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos.

§2º Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos oriundos do presente instrumento serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO

AO **CONTRATANTE** caberá o direito do rompimento unilateral do presente Contrato de acordo com as disposições dos Artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO

A **CONTRATADA** deverá atender rigorosamente as exigências previstas na Licitação Pregão nº 62/2015, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que institui normas para Licitações e Contratos.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA E MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º Advertência;

§2º Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

- I. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- II. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- III. De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- IV. De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

§3º Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

§4º No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§5º Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

4



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

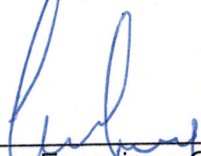
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

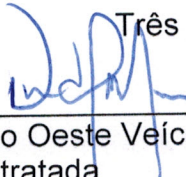
O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78, e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou pelo não cumprimento da Licitação Pregão nº 62/2015.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

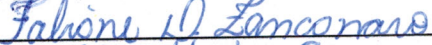
Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.


Gerse Francisco Gusso
Prefeito Municipal


Três Barras do Paraná, 02/10/15.
Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF 060.344.849-60

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 109/2015

OBJETO: Aquisição de micro ônibus 0 km de fabricação nacional, ano/modelo 2015.

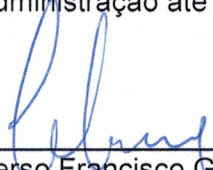
PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Pregão nº 62/2015, Menor preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 02/10/15.



Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

